

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.501

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.356.2005-6-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras

Públicas - SEOP, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL:

Senhor Wolvenar Camargo Filho

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

**RELATOR:** 

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Obras Públicas, Regularidade com ressalva. Ingresso intempestivo neste Tribunal. Falhas formais. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe – de responsabilidade do Senhor Wolvenar Camargo Filho (Secretário de Estado à época) -, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) o seu ingresso intempestivo neste Tribunal; e b) falhas formais apontadas pela análise técnica (fls. 396 a 400). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 17 de novembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE